



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.129 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

(ALTERA LEIS MUNICIPAIS Nº 1.238 DE 13/02/1997 E 1.483 DE 01/03/2005 QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Artigo 1º - O artigo 2º, § 1º da Lei Municipal nº 1.238 de 13/02/1997, alterada pela Lei Municipal 1.483 de 01/03/2005 que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE será composto por 12 (doze) membros titulares e suplentes, obedecendo a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012, sendo:

- d) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;
- e) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- f) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

Parágrafo 1º - Será a seguinte a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

IV. Representação do governo municipal:

- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa de seu secretário e suplente;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e suplente;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação e suplente;

V. Representação dos trabalhadores da saúde:

- d) 01 representante do sindicato de trabalhadores na área da saúde e suplente;
- e) 01 representante do serviço de vigilância em saúde e suplente;
- f) 01 representante do serviço de dispensação de medicamentos e suplente;



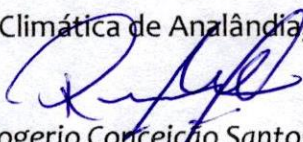
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

VI. Representação dos usuários:

- f) 01 representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e suplente;
- g) 01 representante da Associação de Pais e Mestres – APM e suplente;
- h) 01 representante de associações de defesa de direitos sociais e de saúde;
- i) 01 representante da entidade do Comércio e suplente;
- j) 02 representantes de organizações religiosas e suplentes;"

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 19 de fevereiro de 2024.


Rogerio Conceição Santos
Prefeito Municipal